Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2478

16.12.2025

DECISÃO (UE) 2025/2478 DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2025

relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de março de 2024, através da Decisão (UE, Euratom) 2024/995 [1], o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Confederação Suíça tendo em vista um amplo pacote de medidas respeitantes às relações bilaterais entre a União e a Confederação Suíça. Essas medidas deveriam incluir disposições institucionais e em matéria de auxílios estatais, e se necessário adaptações específicas, dos acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça em domínios relacionados com o mercado interno, de um acordo sobre a participação da Suíça em programas da União e de um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais entre regiões. O Conselho tinha anteriormente autorizado a Comissão a encetar negociações com a Confederação Suíça sobre novos acordos em matéria de eletricidade, saúde e segurança alimentar, sobre a participação da Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial e na Agência Ferroviária da União Europeia e sobre a alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos, a fim de permitir a cabotagem.

(2) A Comissão negociou, em nome da União, um amplo pacote de acordos e protocolos («pacote») que inclui um Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União («Acordo»); Protocolos institucionais e relativos aos auxílios estatais e à alteração dos acordos entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa; um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia; um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a Saúde; um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade; um Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas, que estabelece um espaço comum de segurança alimentar; e um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial.

(3) O Acordo estabelece as regras aplicáveis à participação da Suíça em quaisquer programas, atividades ou serviços da União, ou em parte dos mesmos, abertos à sua participação, e abrange uma vasta gama de domínios, nomeadamente a investigação e inovação, a fusão e cisão nucleares, a educação, a formação, a juventude, o desporto e a cultura, bem como outros domínios de interesse comum, como a transformação digital e a ação no domínio da saúde.

(4) O Acordo está intrinsecamente ligado com os outros instrumentos do pacote. A este respeito, o Acordo prevê a participação da Suíça no Programa de Ação da União no domínio da Saúde, que está estreitamente ligado ao Acordo sobre a Saúde. Poderão ser tomadas medidas compensatórias ao abrigo do Acordo em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do Acordo sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia.

[1] Decisão (UE, Euratom) 2024/995 do Conselho, de 12 de março de 2024, que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça sobre disposições institucionais para os acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça respeitantes ao mercado interno, sobre um acordo relativo à participação da Confederação Suíça em programas da União e sobre um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Confederação Suíça para a coesão da União (JO L, 2024/995, 26.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/995/oj).

(5) As negociações sobre o Acordo foram encetadas e concluídas em simultâneo com as negociações sobre os outros instrumentos do pacote. O artigo 17.º do Acordo estabelece que a sua entrada em vigor está ligada à entrada em vigor dos outros instrumentos do pacote.

(6) O Acordo deve ser celebrado em simultâneo com os outros instrumentos do pacote e como parte integrante desse pacote.

(7) O Acordo deverá ser assinado, em nome da União, no que diz respeito aos domínios abrangidos pelo TFUE, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

(8) A fim de aumentar a amplitude da sua cooperação, o artigo 18.º, n.º 1, do Acordo prevê que as Partes o apliquem a título provisório, em conformidade com as respetivas legislações e formalidades internas, a partir de 1 de janeiro de 2025, a menos que a data da sua assinatura seja posterior a 15 de novembro de 2025, caso em que as Partes o aplicarão a título provisório a partir de 1 de janeiro de 2026.

(9) Por conseguinte, o Acordo deverá ser aplicado a título provisório pela União no que diz respeito aos domínios abrangidos pelo TFUE.

(10) Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Acordo, a sua aplicação a título provisório deve cessar, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2028 se, até essa data, a Suíça não tiver concluído as formalidades internas necessárias para a entrada em vigor dos outros instrumentos do pacote.

(11) A assinatura e a aplicação provisória do Acordo no que diz respeito aos domínios abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica estão sujeitas a um procedimento distinto ao abrigo desse Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome União, do Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União («Acordo»), no que diz respeito aos domínios não abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica («Tratado Euratom»), sob reserva da celebração do referido Acordo ([2]).

Artigo 2.º

Sob reserva de reciprocidade, o Acordo, no que diz respeito aos domínios não abrangidos pelo Tratado Euratom, é aplicado a título provisório nos termos do artigo 18.º do Acordo, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção ([3]).

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

M. BJERRE

([2]) O texto do Acordo está publicado no JO L, 2025/2480, 16.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2025/2480/oj.

([3]) A data a partir da qual o Acordo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.